



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

### LEI Nº 1.180 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

#### ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 013, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Iconha-ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal/88, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 115 da Lei nº 013 de 06 de dezembro de 1990 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 115.** O servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

**I** - Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

**a)** O ônus relativo à remuneração do cargo em comissão ou função gratificada será do órgão ou entidade requisitante.

**b)** O órgão de origem do vínculo do servidor efetuará o pagamento dos vencimentos e das obrigações previdenciárias pertinentes ao cargo efetivo, devendo o órgão requisitante promover o resarcimento de tais despesas.

**II** - Para exercício de função em seu próprio cargo, sem ônus para o órgão requisitante, ou seja, com despesa a cargo do próprio órgão de origem do servidor.

**III** - Em casos previstos em leis específicas.

**§ 1º.** A cessão far-se-á mediante celebração de termo de convênio ou acordo de cooperação técnica que será assinado pelos representantes dos órgãos ou entidades envolvidos na cessão.

**§ 2º.** Da mesma forma que o servidor poderá ser cedido, o Município poderá recepcionar servidor de outro órgão ou entidade dos Poderes



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA

da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme conveniência do Chefe do Poder.

**§ 3º.** Em todas as hipóteses previstas neste artigo deverá haver a anuência do servidor.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

**Gedson Brandão Paulino**  
Prefeito Municipal